

OS EFEITOS DO DIVÓRCIO EM FILHOS MENORES

Gabriela Medeiros de Souza¹
Leonardo Guimarães Torres²

RESUMO: O divórcio, fenômeno consolidado no cenário jurídico e social contemporâneo, apresenta impactos significativos sobre o desenvolvimento emocional, comportamental e acadêmico de filhos menores. Este estudo analisa, à luz da legislação brasileira e da doutrina especializada, as principais repercussões da dissolução conjugal na vida das crianças e adolescentes, com especial enfoque nas práticas de coparentalidade, na alienação parental e nas estratégias de promoção da resiliência infantil. A pesquisa, de natureza qualitativa e exploratória, fundamenta-se em levantamento bibliográfico recente, abrangendo obras jurídicas e psicológicas publicadas no território nacional na última década. Evidenciou-se que o modo como o divórcio é conduzido pelos genitores influencia diretamente o ajustamento dos filhos, sendo a manutenção de vínculos afetivos saudáveis e a atuação integrada entre família, escola e redes de apoio social fatores essenciais para a superação das adversidades. O estudo destaca ainda a importância da atuação do Poder Judiciário na proteção do direito fundamental à convivência familiar e na prevenção de práticas de alienação parental, em consonância com o princípio da proteção integral previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Conclui-se que a condução responsável do processo de separação e a implementação de políticas públicas voltadas à proteção da infância são essenciais para garantir o desenvolvimento pleno e harmonioso de crianças e adolescentes em contextos de ruptura familiar.

Palavras-chave: Divórcio. Alienação parental. Proteção integral. Resiliência infantil. Direito da criança e do adolescente.

2779

ABSTRACT: Divorce, a phenomenon consolidated in the contemporary legal and social landscape, presents significant impacts on the emotional, behavioral, and academic development of minor children. This study analyzes, in light of Brazilian legislation and specialized doctrine, the main repercussions of marital dissolution on the lives of children and adolescents, with a special focus on coparenting practices, parental alienation, and strategies for promoting child resilience. The research, of a qualitative and exploratory nature, is based on recent bibliographic surveys, covering legal and psychological works published nationally over the last decade. It was found that the manner in which divorce is conducted by parents directly influences the adjustment of children, with the maintenance of healthy affective bonds and integrated action between family, school, and social support networks being essential factors for overcoming adversity. The study also highlights the importance of the judiciary's role in protecting the fundamental right to family life and in preventing parental alienation practices, in accordance with the principle of comprehensive protection established by the federal constitution and the child and adolescent statute. It concludes that the responsible management of the separation process and the implementation of public policies aimed at protecting childhood are essential to ensure the full and harmonious development of children and adolescents in contexts of family rupture.

Keywords: Divorce. Parental alienation. Comprehensive protection. Child resilience. Rights of children and adolescents.

¹Acadêmica em Direito da Universidade de Gurupi.

²Professor especialista em Direito, Tributário pela Universidade de Gurupi e em Direito Contratual pela LEGALE/ SP, Unirg - Universidade de Gurupi.

INTRODUÇÃO

Os efeitos do divórcio sobre filhos menores têm ganhado relevância crescente, especialmente diante do aumento expressivo das separações conjugais na sociedade contemporânea. Essa realidade reflete transformações sociais, culturais e jurídicas que alteraram profundamente a compreensão sobre o casamento e a dissolução da vida conjugal. Torna-se, portanto, essencial analisar o contexto no qual essas crianças estão inseridas, bem como os desafios emocionais, comportamentais e de desenvolvimento que enfrentam nesse cenário de ruptura familiar.

O impacto do divórcio na vida das crianças é multifacetado, abrangendo desde alterações nas dinâmicas familiares até repercussões diretas na saúde mental, no rendimento escolar e na socialização. Neste sentido, o presente estudo não se limitará à análise dos efeitos psicológicos e sociais do divórcio nos filhos menores, mas também examinará os aspectos históricos, legais e jurídicos que envolvem a dissolução do vínculo conjugal no ordenamento jurídico brasileiro. O objetivo é construir um embasamento teórico robusto que possibilite a compreensão integral do tema, desde sua evolução normativa até suas repercussões na estrutura e nas funções da família.

É imprescindível que os adultos responsáveis — sejam pais, familiares ou profissionais — estejam atentos às necessidades emocionais das crianças durante e após o processo de divórcio, oferecendo suporte contínuo e qualificado. A ausência desse apoio pode acarretar consequências prolongadas, tais como baixa autoestima, dificuldades escolares, comprometimento nos relacionamentos interpessoais e, em situações mais severas, sintomas de ansiedade e depressão.

Importante ressaltar que a reação das crianças à separação parental não é uniforme: enquanto algumas demonstram capacidade de adaptação e enfrentamento saudável, outras evidenciam maior fragilidade emocional diante da nova realidade familiar. Nesse sentido, Teybere Hoffman (1987) observa:

Um dos mais fortes determinantes do ajustamento dos filhos ao divórcio é a extensão da participação continuada dos pais em suas vidas. Os filhos do divórcio sofrem social, emocional e intelectualmente quando seus pais não estão ativamente envolvidos com seu papel. Eles parecem culpar-se pela partida dos pais e sofrem uma perda da autoestima e iniciativa, perda essa refletida na depressão, desempenho acadêmico pobre e falhas nos relacionamentos interpessoais. Os filhos do divórcio melhor ajustados são os que têm frequentemente acesso, sem conflitos, a pai e mãe. (apud MORAES et al., 1997, p. 17).

Dessa forma, este estudo tem como objetivo central investigar os efeitos do divórcio em filhos menores, com especial atenção às dimensões emocionais e comportamentais. Por meio da análise de fundamentos legais, históricos e teóricos, busca-se compreender de que maneira a ruptura da estrutura familiar afeta o desenvolvimento infantil, além de identificar estratégias de enfrentamento e práticas de intervenção que possam mitigar os impactos adversos desse processo.

MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa adota natureza qualitativa e caráter exploratório, com foco na análise dos efeitos do divórcio sobre filhos menores sob perspectiva interdisciplinar, envolvendo aspectos jurídicos, emocionais e sociais. A investigação foi conduzida entre outubro e novembro de 2024, mediante levantamento bibliográfico em bibliotecas físicas e plataformas digitais especializadas.

A pesquisa bibliográfica justifica-se pela necessidade de reunir e interpretar o conhecimento científico já produzido sobre o tema, possibilitando a identificação das principais contribuições teóricas e práticas acerca dos direitos da criança e do adolescente frente à dissolução da unidade familiar. As fontes selecionadas priorizaram obras publicadas nos últimos dez anos (2014–2024), ressalvadas referências clássicas indispensáveis à fundamentação teórica, com preferência por textos em português e inglês revisados por pares.

2781

As bases de dados consultadas incluíram Google Acadêmico, Scielo, Google Livros e periódicos especializados, tais como a Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões e Psicologia: Teoria e Prática. Os descritores utilizados nas buscas foram: “divórcio e impactos emocionais”, “alienação parental”, “guarda compartilhada”, “crianças e separação dos pais” e “bem-estar infantil no divórcio”.

A análise dos dados foi conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo, permitindo a identificação de padrões, categorias e significados nos textos examinados. Complementarmente, realizou-se análise comparativa da legislação aplicável — Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e Constituição Federal de 1988 — e de jurisprudência recente relacionada à guarda, convivência familiar e proteção contra alienação parental.

No que tange aos aspectos éticos, o estudo dispensou submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, em conformidade com a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, por

utilizar exclusivamente dados secundários disponíveis na literatura, sem envolvimento direto de seres humanos.

Por fim, a relevância social e científica da pesquisa reside na contribuição para a formação de profissionais das áreas jurídica e psicológica, bem como na fundamentação de futuras propostas de políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente diante da ruptura conjugal.

I. O DIVÓRCIO E A TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA FAMILIAR

O divórcio, como fenômeno social em crescente ascensão, tem impactado diretamente a estrutura das famílias contemporâneas. Tal realidade reflete transformações profundas no âmbito cultural, social e jurídico, que remodelaram o entendimento tradicional acerca do casamento e de sua dissolução. A aceitação gradual do divórcio como parte do ciclo de vida familiar marca uma mudança significativa nas concepções históricas sobre estabilidade conjugal.

As taxas de divórcio registradas no Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelam essa nova configuração social. Desde a implementação da Lei nº 6.515/1977 e, posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 66/2010, que facilitou o acesso direto ao divórcio, houve um aumento expressivo no número de dissoluções matrimoniais, indicando uma nova percepção sobre o papel do casamento e da família (BRASIL, 1977; 2010).

Nesse cenário, as crianças e adolescentes se tornam atores centrais no debate sobre as consequências da ruptura conjugal. A dissolução do vínculo entre os pais pode acarretar profundas alterações nas dinâmicas familiares, afetando diretamente o desenvolvimento emocional, social e acadêmico dos filhos menores.

Diversos estudos destacam que o impacto do divórcio na vida das crianças não é homogêneo. Judith Wallerstein e Joan Kelly (1998), em suas pesquisas clássicas, observaram que a maneira como os pais lidam com o processo de separação influencia significativamente a adaptação dos filhos. Quando o conflito é intenso e persistente, os efeitos negativos são mais pronunciados; por outro lado, separações respeitosas e cooperativas tendem a minimizar os prejuízos emocionais.

O divórcio redefine não apenas a estrutura familiar, mas também os papéis sociais dos membros da família. A parentalidade, após a separação, exige novas formas de organização e de exercício da autoridade parental. Como aponta Maria Berenice Dias (2013):

A família contemporânea é uma entidade centrada nos afetos, fundada na dignidade da pessoa humana, que não mais se submete a padrões rígidos e formais. É a afetividade que justifica a proteção jurídica dispensada a qualquer núcleo familiar, independentemente de sua conformação tradicional” (DIAS, 2013, p. 51).

Assim, a família atual é caracterizada não apenas por seus vínculos jurídicos, mas sobretudo pela prevalência dos laços afetivos entre seus membros.

A teoria do apego, desenvolvida por John Bowlby (1990), é fundamental para compreender o modo como crianças pequenas reagem à separação de seus pais. Segundo o autor, a formação de vínculos seguros na infância é essencial para o desenvolvimento emocional saudável. A ruptura do convívio familiar pode ameaçar essa sensação de segurança, especialmente em crianças cujo apego era inseguro ou desorganizado, gerando reações como ansiedade, depressão e dificuldades de relacionamento.

No contexto do divórcio, a estabilidade e a previsibilidade proporcionadas pelos vínculos de apego tornam-se ainda mais relevantes. Como enfatiza Winnicott (1957):

O ambiente suficientemente bom proporciona à criança uma base segura a partir da qual ela pode explorar o mundo, crescer emocionalmente e desenvolver-se de maneira saudável. A ausência desse ambiente confiável pode resultar em falhas no amadurecimento emocional e comprometer a capacidade do indivíduo de estabelecer relações afetivas futuras” (WINNICOTT, 1957. P.17).

A falta de suporte adequado nesse período pode gerar impactos de longa duração, influenciando negativamente a autoestima, a capacidade de estabelecer relações e o desempenho escolar.

É importante destacar que o divórcio, por si só, não é fator exclusivo de prejuízo para os filhos. Estudos mais recentes, como os de Hetherington e Stanley-Hagan (1999), indicam que a presença contínua de conflitos entre os pais tem efeitos mais deletérios do que a separação propriamente dita. Assim, o afastamento de ambientes familiares hostis pode, em determinadas situações, promover o bem-estar das crianças.

Sob o ponto de vista jurídico, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — Lei nº 8.069/1990 — reforça a importância da convivência familiar e do desenvolvimento integral da criança, princípios que devem orientar as decisões relativas à guarda e convivência após a

separação dos pais. A legislação estabelece como prioridade absoluta a proteção dos direitos da criança e do adolescente, garantindo-lhes o direito à convivência familiar mesmo em contextos de dissolução conjugal.

Dessa maneira, a análise dos efeitos do divórcio na estrutura familiar contemporânea evidencia a necessidade de uma abordagem sensível e interdisciplinar, que leve em consideração não apenas os aspectos jurídicos, mas também as dimensões emocionais e sociais do fenômeno. A construção de arranjos familiares pós-divórcio que preservem o afeto, o respeito e a corresponsabilidade parental é essencial para promover o desenvolvimento saudável dos filhos menores.

2. TRAJETÓRIA JURÍDICA DO DIVÓRCIO NO BRASIL

Historicamente, o ordenamento jurídico brasileiro tratou o casamento como uma instituição indissolúvel, sustentada por valores religiosos e sociais fortemente conservadores. Antes da Emenda Constitucional nº 9/1977, o divórcio não era admitido no Brasil. O máximo permitido era a separação judicial, que impedia a coabitação dos cônjuges, mas não dissolvia o vínculo matrimonial, impedindo novo casamento.

A Lei nº 6.515/1977 — conhecida como Lei do Divórcio — representou um marco legal importante ao prever, pela primeira vez, a possibilidade de dissolução do casamento civil. Ainda assim, o divórcio só era admitido após a prévia separação judicial por, no mínimo, um ano, ou mediante comprovação de separação de fato por mais de dois anos. Essa exigência temporal reforçava o caráter excepcional da medida.

Ademais, a separação e o divórcio estavam atrelados à lógica da culpa, exigindo que um dos cônjuges fosse apontado como responsável pela ruptura do vínculo conjugal. O Código Civil de 1916, em seu art. 317, elencava causas como adultério, tentativa de homicídio, sevícias graves ou abandono do lar. A demonstração de culpa era requisito para o divórcio litigioso e influenciava a perda de direitos como o uso do nome do ex-cônjuge e, em certos casos, até mesmo a guarda dos filhos.

Essa perspectiva começou a ser relativizada com a Constituição Federal de 1988, que promoveu significativa ruptura com o modelo patriarcal. Nos arts. 226 e 227, a nova ordem constitucional passou a reconhecer a pluralidade de entidades familiares, conferindo a todas elas proteção do Estado. Com isso, o casamento deixou de ser a única forma legítima de

constituição de família, abrindo espaço para o reconhecimento da união estável e da família monoparental.

Além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) passou a orientar as relações familiares, deslocando o enfoque da culpa para a realização da liberdade individual. A igualdade entre os cônjuges, a valorização da parentalidade e a proteção integral da criança e do adolescente tornaram-se princípios fundamentais do Direito de Família contemporâneo.

A maior flexibilização do divórcio veio com a Emenda Constitucional nº 66/2010, que alterou o §6º do art. 226 da Constituição. Essa emenda suprimiu a exigência de separação judicial ou de fato como pré-requisito para o divórcio, permitindo sua decretação imediata, independentemente de prazo. A partir desse momento, o divórcio passou a ser compreendido como um direito potestativo, fundado na autonomia da vontade das partes.

Conforme ensina Gustavo Tepedino (2016):

A EC 66/2010 desjudicializou o divórcio e o transformou em expressão da autonomia privada, autorizando a dissolução do casamento por simples manifestação de vontade de um ou de ambos os cônjuges, abolindo a separação como etapa obrigatória. Essa nova concepção do instituto do divórcio consagra o direito à busca da felicidade, à dignidade e à autodeterminação existencial. (TEPEDINO, 2016, p. 125)

2785

No plano infraconstitucional, o Código Civil de 2002 consolidou esse avanço ao deixar de exigir demonstração de culpa para a dissolução da sociedade conjugal, reconhecendo a igualdade entre os cônjuges e o exercício compartilhado do poder familiar. O art. 1.571 do Código define as hipóteses de extinção do casamento e o art. 1.573 apenas indica causas para a separação judicial — que, após a EC 66/2010, perdeu grande parte de sua utilidade prática, sendo considerada figura em extinção pela doutrina majoritária.

Outro avanço foi a Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que, em seu art. 731, permitiu a realização do divórcio por escritura pública nos casos em que não houver filhos menores ou incapazes, e houver consenso entre os cônjuges. Esse mecanismo desburocratizou ainda mais o procedimento, refletindo o espírito desjudicializante do novo sistema de justiça.

Desse modo, a trajetória do divórcio no Brasil reflete a evolução de um sistema legal inicialmente pautado na repressão e moralidade religiosa para um modelo centrado na liberdade, autonomia e pluralidade familiar. A função do Direito, nesse contexto, não é mais a de preservar vínculos formais a qualquer custo, mas de assegurar a dignidade, a afetividade e o bem-estar de todos os membros da família, especialmente os filhos menores.

3. IMPACTOS DO DIVÓRCIO NO DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL, COMPORTAMENTAL E ACADÊMICO DOS FILHOS MENORES

O divórcio representa uma das experiências mais significativas de reorganização familiar, especialmente quando envolve filhos menores. A ruptura do vínculo conjugal implica transformações emocionais, comportamentais e sociais que afetam diretamente o desenvolvimento das crianças. Contudo, a magnitude desses efeitos não é uniforme, variando conforme a idade, o contexto familiar, a forma de comunicação dos pais e a qualidade da coparentalidade no pós-divórcio.

As reações das crianças diante do divórcio variam amplamente conforme o estágio do desenvolvimento em que se encontram. Conforme explicam Felício e Roldão (2017):

Em crianças menores, é comum observar-se regressão comportamental, dificuldades de concentração, medo e insegurança. Já em adolescentes, verifica-se maior propensão à rebeldia, ao isolamento e a conflitos interpessoais. A permanência de conflitos intensos entre os genitores, sobretudo quando persistentes após a separação, acentua o sofrimento dos filhos e dificulta seu processo de adaptação” (FELÍCIO; ROLDÃO, 2017, p. 990).

Assim, o manejo adequado das relações parentais no pós-divórcio é fundamental para minimizar o impacto da separação sobre o desenvolvimento infantojuvenil.

Brito (2007) destaca que a instabilidade gerada pela separação pode comprometer o processo de construção da identidade infantil. A ausência de um ambiente seguro e previsível afeta diretamente a formação da autoestima e a capacidade da criança de estabelecer vínculos saudáveis com outras figuras sociais. Nesse sentido, os efeitos emocionais incluem quadros de ansiedade, tristeza persistente e, em casos mais graves, sintomas depressivos.

Conforme explica Carmen Garcia de Almeida et al. (2000), a manutenção de uma relação cooperativa entre os pais é fator protetivo relevante, capaz de mitigar os efeitos negativos da separação. Quando há respeito mútuo, clareza nos papéis parentais e presença afetiva constante, a criança tende a enfrentar o processo de forma mais resiliente.

A forma como os pais lidam com o processo de separação influencia de maneira decisiva o comportamento dos filhos. Como esclarece Almeida et al. (2000):

A forma como os pais lidam com o processo de separação influencia diretamente o comportamento dos filhos, sendo a cooperação entre os genitores um fator preditivo para a redução de dificuldades emocionais e sociais. O afastamento ou hostilidade entre os pais pode causar confusão, insegurança e sensação de abandono nas crianças. (ALMEIDA et al., 2000, p. 35).

A cooperação parental no pós-divórcio, portanto, é elemento essencial para o fortalecimento emocional da criança e para a minimização dos efeitos adversos da dissolução familiar.

A teoria do apego, amplamente divulgada no Brasil por meio da obra de Bowlby (1990), também fornece elementos importantes para a compreensão do impacto do divórcio na infância. Crianças com vínculos seguros tendem a apresentar maior capacidade de enfrentamento diante da ruptura familiar. Já aquelas com apego inseguro ou desorganizado sofrem com o medo da rejeição, dificuldade de confiar no ambiente e maior vulnerabilidade emocional.

A adolescência, por sua vez, exige especial atenção. Como assinalam Hack e Ramires (2010), trata-se de uma fase de transição identitária, na qual o rompimento da estabilidade familiar pode intensificar sentimentos de ambivalência, desconfiança e negação dos laços afetivos. O acompanhamento psicológico e o suporte dos adultos são fundamentais para evitar o agravamento de sintomas internalizantes, como depressão e baixa autoestima.

O desempenho escolar também tende a ser impactado, especialmente em situações de elevada exposição ao conflito parental. Conforme observa Santos (2013):

A queda no rendimento escolar, a desmotivação e a dificuldade de concentração constituem sinais recorrentes em filhos de pais divorciados, notadamente nos primeiros anos subsequentes à separação. A escola assume papel estratégico nesse contexto, devendo atuar de forma integrada com a família e com profissionais especializados para minimizar os efeitos negativos da ruptura familiar. (SANTOS, 2013, p. 4).

2787

A atuação conjunta entre escola e família é, portanto, essencial para promover suporte emocional e pedagógico às crianças em processo de adaptação.

Outro aspecto relevante é o luto simbólico vivenciado pelas crianças e adolescentes. Ainda que não haja morte física, a dissolução da estrutura familiar representa a perda de uma referência afetiva fundamental. Esse luto, conforme explica Faria (2024), precisa ser reconhecido e elaborado com o auxílio de redes de apoio, para que não se transforme em sofrimento crônico ou resistência a novos vínculos afetivos.

O princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) fundamenta a responsabilidade compartilhada de pais, Estado e sociedade na promoção de um ambiente saudável para o desenvolvimento infantil. O artigo 227 da Constituição Federal consagra o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, mesmo após o divórcio.

Por fim, destaca-se que os efeitos do divórcio não decorrem unicamente da separação em si, mas sobretudo da forma como ela é conduzida. Como conclui Oliveira (2009), a presença afetiva dos pais, a escuta ativa das necessidades dos filhos e a preservação de sua rotina contribuem significativamente para a superação desse processo de forma menos traumática.

4. A ALIENAÇÃO PARENTAL E OS DIREITOS DA CRIANÇA

A dissolução do vínculo conjugal, especialmente quando marcada por conflitos intensos, pode acarretar práticas prejudiciais ao desenvolvimento emocional dos filhos, como a alienação parental. Essa conduta, prevista e combatida pela legislação brasileira, consiste em ações ou omissões do genitor — ou de terceiros — que visam afastar a criança ou adolescente do outro genitor, prejudicando sua formação psicológica e afetiva.

A alienação parental foi regulamentada pela Lei nº 12.318/2010, que a define em seu art. 2º como:

Toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este” (BRASIL, 2010, art. 2º).

Conforme Maria Berenice Dias (2013), a alienação parental é uma forma de abuso emocional grave, que compromete o direito fundamental da criança à convivência familiar equilibrada e saudável:

A alienação parental não apenas manipula o afeto da criança como atinge diretamente sua formação emocional, provocando danos que podem perdurar na vida adulta. A ruptura arbitrária de vínculos afetivos fundamentais caracteriza violação ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente” (DIAS, 2013, p. 411).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 19, assegura que a criança tem direito a ser criada e educada no seio de sua família, em ambiente de afeto, dignidade e respeito mútuo. Dessa maneira, práticas de alienação parental atentam contra a garantia constitucional da convivência familiar (art. 227 da Constituição Federal) e demandam atuação judicial firme para sua coibição.

O legislador estabeleceu diversas medidas que podem ser adotadas pelo juiz para reverter atos de alienação parental, conforme art. 6º da Lei nº 12.318/2010, entre elas:

Advertência ao alienador;
Ampliação do regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
Aplicação de multa;
Alteração da guarda;

Suspensão da autoridade parental.

A intervenção do Poder Judiciário, portanto, visa restaurar e proteger os vínculos afetivos prejudicados, priorizando sempre o melhor interesse da criança.

É importante ressaltar que a constatação de alienação parental exige cautela e a observância do contraditório e da ampla defesa. Segundo Rodolfo Pamplona Filho (2018):

A caracterização da alienação parental não pode ser fruto de mera alegação unilateral. É indispensável a produção de provas técnicas, como estudos psicossociais e perícias, para que se evite a banalização do instituto e a revitimização da criança” (PAMPLONA FILHO, 2018, p. 189).

O enfoque contemporâneo, portanto, é de proteção ativa da criança e do adolescente, prevenindo que conflitos entre adultos comprometam o desenvolvimento emocional dos filhos. A responsabilidade parental não se extingue com o fim do vínculo conjugal, e o exercício saudável da coparentalidade é essencial para o pleno desenvolvimento dos menores.

A mediação familiar surge como instrumento importante na prevenção e no combate à alienação parental. Segundo Silva (2016), a mediação proporciona ambiente de escuta ativa, favorecendo a construção de acordos parentais que respeitem os direitos da criança e minimizem o litígio:

A mediação familiar permite que os genitores, ao ressignificarem suas relações e reorganizarem sua comunicação, priorizem o interesse dos filhos, prevenindo práticas alienadoras e promovendo a manutenção dos vínculos afetivos” (SILVA, 2016, p. 97).

2789

A alienação parental configura, assim, grave violação dos direitos da criança, exigindo respostas multidisciplinares, firmes e preventivas. O fortalecimento da coparentalidade e a valorização do afeto como base da convivência familiar são caminhos indispensáveis para garantir a proteção integral da infância e da adolescência.

5. ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO E RESILIÊNCIA INFANTIL EM CONTEXTOS DE DIVÓRCIO

Diante dos efeitos potencialmente traumáticos da dissolução conjugal sobre crianças e adolescentes, torna-se essencial a adoção de estratégias que promovam sua proteção integral e favoreçam o fortalecimento de mecanismos de resiliência. O conceito de resiliência, no âmbito da Psicologia do Desenvolvimento, refere-se à capacidade do indivíduo de enfrentar adversidades de forma adaptativa, mantendo seu funcionamento emocional e social adequado.

Conforme Cyrulnik (2001), a resiliência não é uma característica inata, mas pode ser desenvolvida a partir da interação entre fatores individuais e ambientais. Para o autor:

A resiliência não elimina a dor, a tristeza ou a dificuldade, mas permite que a pessoa reorganize sua vida de maneira significativa, mesmo após situações potencialmente traumatizantes. Apoio afetivo consistente, redes de proteção social e autoestima positiva são elementos essenciais para a construção da resiliência” (CYRULNIK, 2001, p. 23).

No contexto do divórcio, a presença ativa de ambos os genitores, mesmo que em lares distintos, constitui fator fundamental para minimizar os impactos emocionais. O artigo 1.634 do Código Civil estabelece a corresponsabilidade dos pais quanto à criação e educação dos filhos, princípio que deve ser preservado mesmo após a dissolução do vínculo conjugal.

Segundo Alves e Silva (2015), a manutenção dos vínculos afetivos, a previsibilidade das rotinas e o diálogo aberto sobre as mudanças familiares são práticas eficazes para promover o ajustamento saudável dos filhos:

A continuidade da presença parental, o respeito às figuras de referência da criança e o apoio à expressão de seus sentimentos são fatores determinantes para o fortalecimento da segurança emocional e para o desenvolvimento de estratégias positivas de enfrentamento” (ALVES; SILVA, 2015, p. 112).

A mediação familiar, como já destacado, é uma ferramenta importante para a construção de acordos que respeitem o melhor interesse da criança, promovendo a coparentalidade responsável e evitando o agravamento de conflitos.

Além disso, a atuação interdisciplinar entre Direito, Psicologia e Serviço Social é imprescindível. Conforme Faria e Souza (2019), programas de apoio psicológico, oficinas de parentalidade e redes de suporte social demonstram resultados positivos na adaptação dos filhos à nova configuração familiar:

O fortalecimento dos vínculos afetivos, a estabilidade das relações e a garantia de ambientes protetivos são elementos essenciais para que a criança não apenas sobreviva à separação dos pais, mas também cresça emocionalmente mais forte diante da adversidade” (FARIA; SOUZA, 2019, p. 89).

Outro aspecto importante é a escuta ativa da criança nos processos judiciais que envolvem guarda e convivência. O art. 28, §1º, do ECA, prevê o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e de terem sua opinião considerada. A participação da criança respeitando seu grau de desenvolvimento favorece o respeito à sua dignidade e contribui para decisões mais justas e protetivas.

Por fim, é essencial destacar que o processo de fortalecimento emocional no pós-divórcio é dinâmico e contínuo. A resiliência não impede a dor da separação, mas proporciona à criança e ao adolescente instrumentos internos para lidar com perdas, mudanças e reconstruções ao longo de sua trajetória de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O divórcio, enquanto fenômeno social em constante expansão, reflete profundas transformações culturais, jurídicas e comportamentais da sociedade contemporânea. A dissolução do vínculo conjugal, embora hoje reconhecida como parte do ciclo natural das relações humanas, impõe desafios consideráveis à estrutura familiar, especialmente no que tange ao desenvolvimento emocional, comportamental e acadêmico dos filhos menores.

A trajetória histórica e legislativa do divórcio no Brasil, desde a promulgação da Lei nº 6.515/1977 até a significativa ruptura promovida pela Emenda Constitucional nº 66/2010, evidencia o avanço em direção à valorização da autonomia privada e da dignidade da pessoa humana nas relações familiares. A evolução normativa consagrou o direito potestativo ao divórcio, desvinculando-o da lógica da culpa e priorizando a liberdade de autodeterminação dos cônjuges, em consonância com os princípios constitucionais.

Entretanto, conforme evidenciado ao longo deste estudo, os impactos do divórcio sobre os filhos menores não são uniformes e dependem de múltiplos fatores, como a idade da criança, a intensidade dos conflitos parentais e a qualidade da parentalidade no pós-divórcio. A literatura nacional analisada aponta que a manutenção de vínculos afetivos seguros, a preservação da rotina e a comunicação respeitosa entre os pais constituem elementos decisivos para minimizar os efeitos negativos da ruptura familiar.

A alienação parental, regulamentada pela Lei nº 12.318/2010, configura grave violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, exigindo atuação firme do Poder Judiciário e de profissionais interdisciplinares na proteção da convivência familiar saudável. A garantia do direito à convivência e a promoção da coparentalidade responsável revelam-se instrumentos essenciais para a preservação do desenvolvimento emocional equilibrado dos filhos.

Ainda, a análise das estratégias de proteção e fortalecimento da resiliência infantil evidencia que o suporte afetivo contínuo, a atuação integrada entre família, escola e redes de apoio social, bem como a escuta ativa da criança nos processos judiciais, são fundamentais para a superação das adversidades decorrentes da separação parental.

O sistema jurídico brasileiro, por meio da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação infraconstitucional, reafirma o princípio da proteção

integral e prioritária da criança e do adolescente, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar a efetividade desses direitos.

Portanto, conclui-se que o divórcio, embora inevitavelmente gerador de rupturas, pode ser conduzido de maneira responsável e respeitosa, de modo a preservar a saúde emocional dos filhos e promover novos arranjos familiares baseados no afeto, no respeito e na corresponsabilidade parental. A atuação comprometida dos genitores, aliada ao suporte jurídico e psicossocial adequado, é a chave para transformar a dissolução da conjugalidade em uma oportunidade de fortalecimento dos laços afetivos e de desenvolvimento saudável da infância e da adolescência.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ALMEIDA, Carmen Garcia de et al. Pais separados e filhos: análise funcional das dificuldades de relacionamento. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, v. 17, p. 31-43, 2000.

ALVES, Fernanda; SILVA, Patrícia. *Parentalidade no pós-divórcio: estratégias para proteção infantil*. São Paulo: Atlas, 2015.

BOWLBY, John. *Apego e perda: apego*. Tradução de Doris Perlmutter. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010.

BRITO, Leila Maria Torraca de. *Família pós-divórcio: a visão dos filhos*. *Psicologia: ciência e profissão*, v. 27, p. 32-45, 2007.

CYRULNIK, Boris. *Os patinhos feios: resiliência: uma infância infeliz não determina a vida*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 8. ed. São Paulo: RT, 2013.

FARIA, Carolina; SOUZA, Vanessa. Proteção da infância e práticas de resiliência familiar no contexto do divórcio. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FARIA, Natália Balduino de. As consequências do divórcio litigioso na vida dos filhos menores. Revista Eletrônica, 2024.

FELÍCIO, Edson; ROLDÃO, Flávia Diniz. Breves considerações sobre os impactos do divórcio nos diferentes estágios do ciclo de vida familiar. Anais do EVINCI-UniBrasil, v. 3, n. 2, p. 987-1004, 2017.

HACK, Soraya Maria Pandolfi Koch; RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. Adolescência e divórcio parental: continuidades e rupturas dos relacionamentos. Psicologia Clínica, v. 22, p. 85-97, 2010.

OLIVEIRA, Nelson Humberto Dias de. Recomeçar: família, filhos e desafios. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Direito Civil: Famílias. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

SANTOS, Mariana Monteiro Silva. Os efeitos do divórcio na família com filhos pequenos. Psicologia.PT, Salvador, 2013.

SILVA, Vivian de Moraes. Mediação familiar: uma solução eficaz para o conflito parental. São Paulo: Atlas, 2016.

TEPEDINO, Gustavo. Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2016.

2793

WINNICOTT, Donald W. A criança e seu mundo. 5. ed. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: LTC, 1999.